



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO, 18/11/2022

Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladora Geral do Município
Matricula 624199

LEI MUNICIPAL Nº 3.188 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício de 2023 (LOA-2023) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 165.886.663,20 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As receitas é orçada e a despesas fixadas em valores iguais a R\$ 165.886.663,20 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista
---------	-----------------------	---------------------

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022

Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município

1000.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	96.206.767,43
1100.00.00.00	Receita Tributaria	12.509.757,77	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	163.596,36	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	81.757.168,40	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.776.244,90	
2000.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	25.821.698,88
2100.00.00.00	Operação de Credito	15.000.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	22.083,61	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	10.799.615,27	
FUNDOS		RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS	58.994.653,98
00002	FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	15.876.453,42	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	4.530.206,55	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	21.689.220,62	
00006	FUNDO MUN.DE DIR.CRIANÇA E ADOLESC.-FMCA	415.726,75	
00007	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FLPS	14.099.498,00	
00008	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT	129.445,87	
00009	FUNDO ESP.CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM	489.135,85	
00010	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	28.018,59	
00011	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	1.736.948,33	
9100.00.00.00		DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	-15.136.457,09
91718.01.02.00	Dedução Fundeb - FPM	-6.713.210,31	
91718.01.05.00	Dedução Fundeb - ITR	-176.752,68	
91718.08.06.00	Dedução Fundeb - ICMS - Desoneração	-16.043,70	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb - ICMS	-7.379.318,26	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO - CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022

Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município

91728.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-788.588,89
91728.01.03.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-62.543,25
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →		165.886.663,20

Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em R\$ 165.886.663,20 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

II - DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

III – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.03	PODER LEGISLATIVO	7.371.732,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	173.715,23
02.40	GABINETE DO PREFEITO	985.341,86
02.41	SECRETARIA EXTRAORDINARIA	140.911,06
02.42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.295.291,81
02.48	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.430.380,77
02.51	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.542.829,52
02.52	SECRETARIA DA CIDADE	6.971.566,29

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022

Francielle
Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624100

02.61	ASSESSORIA EXEC.DE IMPRENSA E REL.PUBLICAS	343.678,76
02.62	ASSESSORIA EXEC.DE COMISSÃO PERM.LICITAÇÕES	548.241,98
02.63	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	460.827,25
02.64	SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	10.485.257,52
02.65	SECRETARIA DESENV.AGIRC. E CIÊNCIAS E TECNOL	2.417.485,45
02.66	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	25.237.924,32
02.67	SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.000.147,27
02.68	SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO	1.491.111,19
02.69	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	164.749,29
02.71	SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	610.000,00
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.294.458,52
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	15.876.453,42
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	10.772.545,84
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	36.135.744,50
06.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA ADOLESCENTE-FMIA	415.726,75
07.01	FUNDO ESPECIAL DA PREV.SOCIAL - FEPS	14.099.498,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT	671.668,51
09.01	FUNDO ESPECIAL DO CORMPO BOMBEIRO-FEMBOM	457.981,52
10.01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -	2.498.264,04

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022

Francielle

Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município
Matrícula 024199

	FMMA	
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	15.993.130,53
TOTAL →		165.886.663,20

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 85% (Oitenta e Cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022

Francielle

Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladora Geral do Município
Matricula 624199

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

[Handwritten signature]



Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município
Matricula 624199

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022


Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

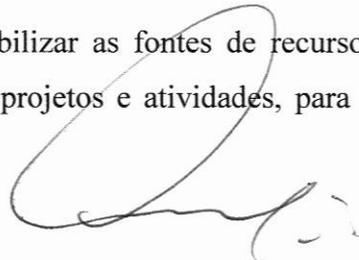
Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 18/11/2022

Francielle Caroline Pereira da Silva
Controladoria Geral do Município
Matricula 624199

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, 17 de novembro de 2022.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br